

Caxias do Sul, 10 de agosto de 2023.

**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ\_MG**

Excelentíssimos,

Á FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.003.646/0001-72 com sede na Rua Germano Arduíno Toniolo, 109 ap 11 em Caxias do Sul-RS, Bairro Sanvitto, neste ato por seu representante legal infra assinado Karyne Weber de Vargas, CPF: 004.083.140-01, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12 e § 22 da Lei nº 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

**1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

O que diz os Edital ITEM Nº 26:

**26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

26.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da plataforma: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

A presente impugnação foi apresentada no dia 10/07/2023.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 17 de AGOSTO de 2023, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2023 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

**2- DO DIREITO:**

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, a presente licitação constitui o Objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE UNAÍ/MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme quantidade e especificações constantes do Anexo 1 do presente edital, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

### **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

*Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

*Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993*

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000*

*Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.*

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

### **3- DAS SOLICITAÇÕES:**

**3.1 ALTERAÇÃO NO EDITAL PARA INCLUIR UM DESCRITIVO MAIS COMPLETO E EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELA NORMA INMETRO (PORTARIA Nº 62/2022) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED. ESSA ALTERAÇÃO DEVE CONTEMPLAR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS PARA O ITEM 166 LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED:**

- A) Inclusão e melhoria na descrição do item para fornecer informações mais abrangentes.
- B) Inclusão da exigência de apresentação na proposta de certificado de conformidade com a Portaria nº 62/2022 - Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, de uso obrigatório para comercialização desses produtos.

C) Inclusão da exigência de apresentação na proposta de ensaios e laudos técnicos: O edital deve exigir a apresentação de ensaios e laudos técnicos que comprovem o atendimento dos produtos às especificações da norma INMETRO (Portaria N° 62). Essa documentação garantirá a qualidade e conformidade das luminárias de LED.

Vejamos:

Em leitura ao edital, percebemos que os itens se tratam de Luminárias de Via Pública de LED, no entanto o mesmo não traz nenhuma especificações técnicas sem a solicitação de comprovação por laudos e ensaios e tão menos a exigência de apresentação do certificado de conformidade com o órgão regulamentador do produto.

O único dado técnico que apresenta o edital é a potência nominal(w) de 127W, potência que não existe no relatório do INMETRO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS.

Para garantir a aquisição de luminárias de qualidade e segurança jurídica, é necessário que o edital apresente as seguintes especificações adicionais, a fim de fornecer um descritivo mais completo:

- a) Qual a Potência(W) **Máxima**?
- b) LED do tipo SMD?
- c) Qual o fluxo luminoso(lumens) mínimo?
- d) Qual a eficiência luminosa (lumens/what) mínima 170 lm/w?
- e) Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto e IP 67 driver?
- f) Impactos mecânicos IK08?
- g) Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka)?
- h) Tonalidade de cor do led 4.000/5.000k?

A tonalidade de 6.000k não é indicada para Iluminação de via pública.

- j) Refrator em vidro plano de 5mm, sistema secundário á lente?
- k) Vida útil de luminaria maior que 105.000h?
- l) A luminária deverá permitir a montagem em ponta de braços e suportes de 048mm a 060,3mm?
- m) Base/tomada para fotocélula de 3 ou 7 pinos?
- n) Garantia de 05 anos?

Essas especificações adicionais contribuirão para um descritivo mais completo no edital, proporcionando uma aquisição de luminárias de qualidade, **bem como segurança jurídica para a administração.**

Ainda, é crucial ressaltar que a Portaria nº 62 do Inmetro estabelece uma série de requisitos mínimos que devem ser cumpridos pelas luminárias de LED. No entanto, as solicitações elencadas no edital levantam dúvidas quanto às colocações técnicas mencionadas, e acreditamos que possa ter ocorrido alguns erros que precisam ser corrigidos para garantir a conformidade adequada dos potenciais participantes do processo.

**Pois bem, a CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE portaria n°62 INMETRO serve para provar a máxima qualidade das luminárias de via pública, ensaios e testes são exigidos na normativa que foram devidamente elencados e elaborados por estudos gigantes feitos por engenheiros e**

técnicos especializados que passam anos para finalizar uma norma tão específica e de devida importância e respeito, como a portaria nº 62/2022 – INMETRO.

É de extrema importância destacar que a única regulamentação técnica e requisitos de avaliação da conformidade aplicáveis às luminárias utilizadas na iluminação pública viária é a Portaria nº 62/2022 do INMETRO. **O uso desse regulamento é obrigatório para a comercialização desses produtos.**

No entanto, no Edital não se encontra a exigência de apresentação de laudos e/ou ensaios técnicos, tão menos o certificado de conformidade do INMETRO, para os produtos.

Ocorre que, tais exigências devem constar em edital e são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir **E GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO QUE O ÓRGÃO IRÁ RECEBER.**

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, **representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.**

A par destas determinações, impugna - se o Edital par a que nele seja inserida a exigência de apresentação dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a PREFEITURA MUNICIPAL, possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência à poeira, o bjetos e umidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições Aterramento - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;

A preocupação da empresa IMPUGNANTE, em relação à forma atualmente descrita do Edital, que pode resultar **na possibilidade de qualquer produto ser considerado em conformidade,** sem garantia de qualidade ou comprovação de certificação adequada. Nesse caso, é recomendado que sejam feitas as devidas alterações no Edital, a fim de assegurar a aquisição de produtos de qualidade e com comprovação de certificação.

Com base nessas considerações, é imprescindível que a Administração Municipal complemente o descritivo das características mínimas das Luminárias Públicas de LED no edital. Além disso, é fundamental solicitar a apresentação de comprovação por meio de laudos, ensaios e certificados de conformidade com a Portaria nº 62 do INMETRO.

Essas medidas visam garantir que o edital seja claro e preciso em relação às necessidades do município, estabelecendo um padrão de qualidade e conformidade para os produtos ofertados

pelos licitantes. Dessa forma, será possível selecionar luminárias que atendam aos requisitos específicos, promovendo a segurança e a satisfação do município.

### **32. ALTERAÇÃO NO EDITAL DE PRAZO DE ENTREGA PARA 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS PARA O ITEM 166 LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED:**

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 20(vinte) dias, após solicitação do órgão por ordem de empenho, vejamos:

sem previa a expressa anuência do município.

**3.1.10 - Entregar do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.**

A fabricação das luminárias públicas de LED é um processo de alta complexidade, o que inviabiliza a entrega dentro do prazo de 20 dias estabelecido para os itens em questão. Essas luminárias não são produtos prontos para uso imediato e demandam um cuidadoso processo de fabricação. Os componentes eletrônicos utilizados nas luminárias são em sua maioria importados e específicos para diferentes situações de aplicação. Além disso, é necessário considerar a necessidade de envolvimento de empresas nacionais ou importadoras para a aquisição desses componentes.

Compreendemos que, mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado do Rio Grande do Sul e precise produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.

Dessa forma, é importante levar em consideração os desafios logísticos e geográficos envolvidos no processo de transporte, especialmente quando se trata de distâncias consideráveis entre o local de produção ou armazenamento dos produtos e o destino final de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, **somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.**

No presente caso, o prazo estipulado para a entrega dos materiais é extremamente curto e impossível de ser cumprido. Além disso, é essencial que o órgão responsável leve em consideração a realidade do mercado de Luminárias Públicas de LED. **As cotações realizadas para determinar o valor de referência permitem um planejamento realista das entregas,** em vez de prazos ilusórios que só resultam em multas e prorrogações de entrega.

É importante destacar que um prazo exíguo para a entrega dos materiais pode impactar negativamente a qualidade do trabalho realizado. A pressa em cumprir um prazo irrealista pode levar a erros, comprometimento da qualidade dos produtos ou até mesmo à falta de disponibilidade dos materiais necessários.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos

processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

A retificação do Edital é crucial, pois se faz necessária a dilatação do prazo de entrega para um mínimo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa alteração é fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo licitatório, levando em consideração as complexidades envolvidas na fabricação e no fornecimento dos produtos em questão.

Ao ampliar o prazo de entrega, permite-se que as empresas participantes tenham tempo adequado para realizar todas as etapas necessárias, desde a obtenção dos materiais até a fabricação e o transporte dos produtos. Isso contribui para evitar possíveis atrasos, garantindo a conformidade com as exigências do Edital e a entrega dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, é imprescindível que o órgão responsável retifique o Edital, refletindo a dilatação do prazo de entrega para 40 dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa medida permitirá que os licitantes possam se preparar adequadamente e cumprir com sucesso suas obrigações contratuais, evitando penalidades e assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos produtos solicitados.

### 3.3 ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREÇO ESTIMADO POR SER DE FATO INEXEQUÍVEL PARA O ITEM 166 LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED:

Ao analisar os requisitos relacionados às luminárias públicas de LED, constata-se que a administração estimou um preço inviável para o item acima elencado.

É importante ressaltar que tais luminárias de via pública devem ser fabricadas de acordo com as normativas, homologações e certificações exigidas pelo INMETRO, o que é correto e prudente.

No entanto, o mercado jamais poderá oferecer esses produtos a um custo tão baixo, mantendo a qualidade exigida pelas normativas. O valor estimado não é suficiente para cobrir nem mesmo as despesas de produção e registro e ou ensaios, uma vez que os testes necessários para a emissão dessas certificações/ensaios envolvem custos consideráveis. Podemos afirmar isso com certeza.

Se o edital seguir conforme os preços atuais, gostaríamos de destacar rapidamente as possíveis consequências:

- Baixa qualidade dos produtos: Os preços atuais podem levar à aquisição de produtos de baixa qualidade, uma vez que fornecedores podem se comprometer a oferecer valores baixos sacrificando a qualidade dos itens.
- Falta de certificação adequada: Os preços estabelecidos podem não contemplar a exigência de certificações necessárias, o que pode resultar na aquisição de luminárias públicas de LED/refletores sem as devidas homologações e certificações requeridas pelo INMETRO.
- Risco de produtos sem controle: Caso os preços estejam abaixo do valor de mercado, existe a possibilidade de fornecedores oferecerem produtos sem um controle adequado de qualidade e conformidade com as normas vigentes.
- Concorrência desleal: A definição de preços baixos pode atrair licitantes que visam

apenas a lucratividade com custo reduzido de qualidade, prejudicando concorrentes que priorizam produtos duráveis e adequados.

- Insatisfação e prejuízos: A escolha de produtos de qualidade inferior pode resultar em insatisfação por parte do órgão licitante e impactar negativamente a durabilidade e eficiência das luminárias, ocasionando prejuízos financeiros com a necessidade de substituição ou manutenção constante.

- Produto de fato não terá a qualidade solicitada em edital, pois não foram solicitadas devidas comprovações.

É fundamental considerar esses pontos ao analisar o edital e buscar preços que sejam compatíveis com a qualidade e os requisitos técnicos necessários para os itens de LED.

É evidente que o preço máximo estabelecido não está alinhado com as condições do mercado.

A impugnante solicita que o edital seja suspenso, permitindo assim a realização de novas pesquisas de preços com base nas alterações necessárias nos produtos.

Dessa forma, o órgão responsável poderá buscar orçamentos que garantam a qualidade e a conformidade dos produtos, evitando a aquisição de itens de baixa qualidade e sem regulamentação apenas para obter preços mais baixos. Essa medida visa assegurar que o processo de aquisição seja justo, viável e atenda aos requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos pela Administração Pública.

#### ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,



FLUXXOLED COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

---

**Karyne Weber de Vargas**

Sócia/Proprietária

CPF: 004.083.140-01

RG: 708.296.120-7 SJS/II RS